



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Executivo a criar áreas especiais para estacionamento de veículos automotores, denominadas "Zona Azul", nas vias e logradouros públicos, institui a tarifa de estacionamento e da outras providências.**

**A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar através de Decreto, nas vias e logradouros públicos, áreas denominadas Zona Azul, para o estacionamento de veículos automotores.

**Parágrafo único:** O Decreto de criação mencionará os logradouros que integram a Zona Urbana, seus limites e seu número.

**Art. 2º** As vias e logradouros públicos incluídos na Zona Azul, são consideradas áreas especiais de estacionamento, que só serão usufruídas mediante o pagamento da tarifa de estacionamento estabelecida nesta lei.

**§ 1º** O estacionamento será cobrado nos dias e horas afixados nas placas de sinalização, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**§ 2º** O período máximo de estacionamento contínuo será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

**§ 3º** O excedimento do prazo de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior, ou a falta de pagamento da tarifa fixada no artigo 3º, será considerado infração a esta lei e ao Artigo 181 inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, dando-se o veículo por "estacionado em desacordo com as condições regulamentadas", e ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 5º desta Lei independentemente da multa e demais sanções previstas no citado artigo do CTB.

**Art. 3º** A tarifa para cada hora de estacionamento corresponderá a até 4,0% % (quatro por cento) do VRM - Valor de Referência Municipal.

**Art. 4º** O estacionamento da Zona Azul será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados.

**§ 1º** Nos domingos e feriados, a utilização do solo público em vias e logradouros não será pago.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** O dispositivo deste artigo não se aplica aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxi, nem quanto a horários de carga e descarga, previsto pela legislação vigente.

**Art. 5º** A infração aos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação pela Municipalidade, de multa no valor de 02 (duas) vezes a Unidade de Referência do Município, devida aos cofres municipais.

**§ 1º** O sujeito passivo da multa prevista neste artigo será sempre o proprietário do veículo, solidariamente com o infrator, se for o caso.

**§ 2º** As multas devidas a Municipalidade, não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo de incidência e da fluência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da correção monetária do débito

**Art. 6º** A arrecadação da tarifa de estacionamento e multa, de que trata a presente Lei, ficará por conta do Executivo, com o auxílio da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e Guarda-Mirim Municipal.

**Parágrafo único:** O montante arrecadado com a Zona Azul será distribuído, após deduzidas as despesas operacionais, da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) para Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti, mantenedora da Guarda-Mirim Municipal;
- b) 10% (dez por cento) para a Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) 10% (dez por cento) para Casa da Criança;
- d) 10% (dez por cento) para o Asilo São Vicente de e
- e) 10% (dez por cento) para a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ibaiti.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil e novecentos e noventa e nove. (23/02/1999).

**ROQUE JORGE FADEL**

Prefeito Municipal